

## **PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 19/2018**

**Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018**

**OBJETO:** Aquisição de bomba injetora de combustível, incluindo serviço de mão de obra e deslocamento para conserto na escavadeira hidráulica CATERPILLAR 318D, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 19/2018, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é Aquisição de bomba injetora de combustível, incluindo serviço de mão de obra e deslocamento para conserto na escavadeira hidráulica CATERPILLAR 318D, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa PARANA EQUIPAMENTOS S.A, CNPJ sob nº 76.527.951/0005-09, detentora de exclusividade da comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 14 de março de 2018.

**EDSON ROSEMAR DA SILVA**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 43.435